

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3656

Página 1

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2026

(Modalidade: Concorrência – Tipo: Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal n. 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal n. 14.133/2021)

### DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### I. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, autuado sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2026, do tipo técnica e preço, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agência de propaganda, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. O certame desenvolveu-se sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, observando estritamente os ritos legais e os princípios que norteiam as contratações públicas.

A condução dos atos operacionais e decisórios do procedimento esteve a cargo do Agente de Contratação, Sauro César Cé, designado pela autoridade competente, com o suporte técnico e operacional de subcomissão técnica constituída para a avaliação das propostas, contando ainda com a manifestação e assessoria jurídica prestada pelo Advogado do Legislativo, Marcos Vinícius Tombini Munaro, e com o acompanhamento pelo Controlador Interno, Fábio Cachoeira, assegurando a conformidade material e formal de todas as etapas.

No curso do certame, restou credenciada como única licitante participante a empresa DUDA MARKETING INTEGRADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.536/0001-55, devidamente representada por sua administradora e preposta, Sra. Ana Caroline Kuhn Schimanko, portadora do CPF nº 056.876.909-05. Em 11 de agosto de 2026, deu-se a instalação da 1ª Sessão Pública, oportunidade na qual foram recebidos os envelopes de nº 1, 2, 3 e 4, restando pactuada a entrega do envelope nº 5 em fase posterior, consoante expressa previsão editalícia. Procedeu-se, no mesmo ato, à abertura dos envelopes nº 1 (via não identificada da proposta técnica) e nº 3 (proposta técnica despersonalizada/elementos do plano de comunicação), sendo os envelopes nº 2 e nº 4 devidamente rubricados e mantidos sob guarda lacrada e indevassável do Agente de Contratação.

Em continuidade aos trabalhos, realizou-se a 2ª Sessão Pública em 1º de setembro de 2026, ocasião em que a subcomissão técnica procedeu ao julgamento da Proposta Técnica, realizando o cotejo obrigatório das vias não identificadas constantes do envelope nº 1 com as vias identificadas do envelope nº 2, resultando na confecção da planilha geral de pontuações. Ato contínuo, foi proclamada a classificação da

1

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3656

Página 2

empresa DUDA MARKETING INTEGRADO EIRELI, procedendo-se à imediata abertura do prazo recursal regulamentar, o qual transcorreu integralmente *in albis*, sem qualquer impugnação aos critérios e notas atribuídos.

Na sequência da marcha processual, foi designada e realizada a 3ª sessão pública de julgamento da proposta de preços, momento em que se promoveu a deslacrção e abertura do envelope nº 4. A proposta comercial apresentada pela licitante foi devidamente analisada e aceita, restando verificada sua compatibilidade com os parâmetros técnicos exigidos e os critérios orçamentários definidos no instrumento convocatório.

Por fim, em 09 de setembro de 2026, realizou-se a 4ª Sessão Pública, destinada ao recebimento e abertura do envelope nº 5, contendo a documentação de habilitação da licitante classificada. Após detalhada análise técnica e conferência dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, o Agente de Contratação proferiu a declaração formal de HABILITAÇÃO da empresa DUDA MARKETING INTEGRADO EIRELI. Na mesma oportunidade, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo este que decorreu integralmente sem a interposição de quaisquer manifestações ou recursos por parte de terceiros ou interessados, remetendo-se os autos a esta Presidência para deliberação final.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência decisória desta autoridade superior para a apreciação, homologação e adjudicação do presente procedimento encontra substrato formal e material no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições regimentais pertinentes da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, competindo ao Presidente do Poder Legislativo deliberar sobre a higidez dos atos praticados e cancelar o resultado do certame, consumando o ato administrativo de contratação pública.

Compulsando os autos administrativos, constata-se a integral regularidade e a consonância do procedimento com os postulados fundamentais da Administração Pública, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase nos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, vinculação estrita ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Todos os atos preparatórios, instrutórios, executórios e decisórios foram desenvolvidos com ampla transparência, permitindo o controle preventivo e fiscalizatório das atividades estatais.

Ressalta-se a estrita aplicabilidade da Lei Federal nº 12.232/2010, que estabelece o regime especial e as normas gerais sobre licitações e contratos para a prestação de

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3656

Página 3

serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda. Conforme prescreve o art. 2º, § 3º, da mencionada legislação, faculta-se à Administração Pública a adjudicação do objeto a mais de uma agência de propaganda quando demonstrada a necessidade ou conveniência técnica. No caso sob exame, referida faculdade legal não foi exercida pelo órgão licitante, haja vista a opção do edital pela adjudicação a um único prestador e a participação de uma única empresa no certame, revelando-se perfeitamente legítima, válida e eficaz a adjudicação do objeto integralmente à única concorrente credenciada, devidamente classificada e habilitada.

Desta forma, verificada a inexistência de vícios, nulidades, omissões ou quaisquer irregularidades materiais ou formais capazes de inquinar o certame, impõe-se o reconhecimento da validade jurídica de todas as fases procedimentais, conferindo segurança jurídica aos futuros atos de formalização contratual decorrentes deste processo licitatório.

### III. DECISÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais e regimentais que me são conferidas, e com amparo no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**1. HOMOLOGO**, em todos os seus atos, decisões e termos, o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2026, Processo Administrativo nº 05/2026, reconhecendo a plena eficácia e regularidade do certame.

**2. ADJUDICO** o objeto licitado — contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de agência de propaganda — em favor da empresa **DUDA MARKETING INTEGRADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.536/0001-55, única licitante participante, declarada vencedora por ter sido classificada em primeiro lugar no julgamento da proposta técnica e devidamente habilitada na fase documental, pelo importe global/critério de sua proposta de preços de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – conforme valor global do certame devidamente indicado no item 1.7 do edital, observado que a empresa vitoriosa apresentou os seguintes descontos que serão aplicados no contrato:

a) 50% (cinquenta por cento) de percentual de desconto sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR).

b) 33,33 (trinta e três, virgula trinta e três por cento) de percentual de desconto a ser concedido à Contratante sobre os honorários de 15% (quinze por cento), referentes à produção e execução técnica de peças ou materiais publicitários, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

**3. DETERMINO** a elaboração de futura convocação formal da empresa adjudicatária para que, no prazo legal e regulamentar fixado pelo instrumento convocatório: 5 (cinco) dias úteis (item 15.2 do edital), apresente a documentação complementar, se necessário e compareça para a assinatura do termo de contrato administrativo correspondente, sob as cominações legais.

**4. DETERMINO** a publicação do inteiro teor desta decisão no Diário Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu/PR e a sua imediata divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, em cumprimento ao item 13 do Edital e às normas vigentes de publicidade dos atos administrativos.

**5. DETERMINO** a notificação formal da empresa adjudicatária acerca da presente decisão, bem como a ciência formal dos termos deste ato ao Agente de Contratação, para os devidos fins de registro e acompanhamento.

### IV. ENCERRAMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

**Rodolfo Revers**  
Presidente da Câmara

Cod471432